

LEI Nº 152 DE 5 DE JANEIRO DE 1953.

Institui o prêmio de ensino intitulado "Câmara Municipal"

- Art. 1º - Fica instituído o prêmio "Câmara Municipal", na importância de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a ser conferido ao aluno do 1º ciclo do Colégio Estadual e Escola Normal "João Gomes de Araújo" desta cidade, que alcançar a mais alta nota de aprovação durante o ano letivo.
- Art. 2º - O prêmio "Câmara Municipal", será entregue pelo Presidente da Câmara Municipal, por ocasião da solenidade de formatura da turma do Colégio Estadual e Escola Normal "João Gomes de Araújo".
- Art. 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a solicitar a suplementação de verba necessária para fazer face à despesa da presente lei.
- Art. 4º - Nos exercícios vindouros os orçamentos municipais consignarão verba própria para o pagamento das despesas constantes desta lei.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 153 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1953.

Dispõe sobre empréstimo a ser contratado pela Prefeitura Municipal com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o serviço de abastecimento de água.

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 8.500,000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a custear a reforma e ampliação do serviço de abastecimento de água da rede do município, com o manancial do "Rola", de acordo com os estudos e projetos aprovados pela Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, conforme os pareceres de fls. 3 a 6, 27 e 28, respectivamente, dos srs. Dr. José Carneiro Viana, A. Ponzio Ippólito e Dr. Nilo do Amaral, datados de 10-12-52 e 4-2-53, respectivamente, — tudo constante do processo nº 1-53 do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo.
- Art. 2º - As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento dos juros e amortização do empréstimo, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e subsidiariamente com as demais rendas municipais.
- Art. 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações de igual natureza e, de modo especial, as seguintes:—
- a)- prazo mínimo de 20 (vinte)anos;
 - b)- resgate do principal e juros, em prestações, a partir da conclusão das obras financiadas;
 - c)- juros máximo de 9% ao ano (nove por cento);
 - d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante em débito, para atender despesas judiciais, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes;
 - e)- garantia das rendas provenientes das taxas do serviço de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do art. 67 da Constituição Estadual.
- § Único - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a parte final da alínea "e" deste artigo, fica ainda, a Prefeitura Municipal, autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado

de São Paulo os poderes necessários aos seu recebimento, e, verificada a hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo, deverá a mesma autarquia entregar ao Município o total das quotas que receber, ou saldo respectivo.

Art. 4º-Fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal a contratar, de acordo com o art. 82, da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947, a execução das obras de reforma e ampliação do atual sistema de abastecimento de água da cidade, com o manancial do "Rola", observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único-O contrato referido neste artigo obedecerá a minuta adotada para serviços desse mister, nos empréstimos então concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Art. 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 154, DE 8 DE ABRIL DE 1953.

Denomina uma rua por " Juó Bananére ".

Art. 1º-A rua nº2, situada no bairro do Alto do Cardoso, passa a denominar-se Rua Juó Bananére - Jornalista Alexandre Marcondes Machado.

Art. 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 155, DE 24 DE ABRIL DE 1953.

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir e emprestar à Delegacia de Polícia local um aparelho transmissor de radiofonia.

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangabam autorizada a adquirir um aparelho transmissor e receptor de radiofonia, no valor de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), bem assim autorizada a cedê-lo emprestado à Delegacia de Polícia local, para uso de mesmo no contato direto e permanente com a Delegacia Regional de Guaratinguetá e com as demais da região.

§ Único-O aparelho citado neste artigo será retirado da Delegacia de Polícia local, desde o momento em que se constatar que o mesmo não está sendo usado devidamente e utilizado em benefício do público.

Art. 2º-Vetado

Art. 3º-Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.
